



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/99

Atualiza a Resolução 07/96 de 24.10.96
com base na Lei 9.394/96 e no
Regulamento de Ensino de Graduação
aprovado em 02.12.97 e publicado em
02.02.98

A Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Coordenação da **Universidade Federal da Bahia**, baseando-se no Art. 84 da Lei 9.394 de 20.12.96, e entendendo a função de monitoria como atividade discente, que tem como objetivo auxiliar o professor, monitorando grupos de estudantes em projeto acadêmico.

RESOLVE:

Art. 1º - São objetivos do projeto de Monitoria no processo de melhoria da qualidade do ensino de graduação:

- a) intensificar e assegurar a cooperação entre estudantes e professores nas atividades básicas da Universidade, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- b) subsidiar trabalhos acadêmicos, orientados por professores, através de ações multiplicadoras.

Art. 2º - Os monitores deverão desempenhar atividades coordenadas pelo Departamento, orientadas pelo(s) professor(es) responsável(eis) pelo projeto, preferencialmente em regime de DE, sob a supervisão geral da Pró-Reitoria de Graduação (**PROGRAD**).

Art. 3º - São atribuições do monitor:

- a) participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) professor(es) responsável(eis);
- b) interagir com professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- c) auxiliar o professor na realização dos trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;

Parágrafo Único – Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento de verificação de aprendizagem e supervisão de estágio.

Art. 4º - São obrigações do monitor:

- a) exercer suas tarefas conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o(s) professor(es) orientador(es);
- b) cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários pré-estabelecidos com o orientador;
- c) apresentar ao professor orientador relatório global de suas atividades, contendo uma breve avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades.

Art. 5º - Por ocasião do Planejamento Acadêmico do 1º semestre do ano subsequente, em período determinado pelo Calendário Universitário, os Departamentos encaminharão à **PROGRAD** os projetos elaborados pelos professores em conformidade com esta Resolução.

Parágrafo 1º - Anualmente, os projetos inscritos serão avaliados por comissões julgadoras, compostas de docentes representantes das cinco áreas do conhecimento.

Parágrafo 2º - As bolsas serão distribuídas anualmente pela **PROGRAD**, de acordo com a classificação dos projetos.

Parágrafo 3º - Os professores orientadores que não indicarem o nome do(s) bolsista(s) selecionado(s) até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo perderão o direito à(s) bolsa(s).

Parágrafo 4º - Havendo desistência, a substituição do monitor poderá ser feita até o sexto mês no ano acadêmico a que se destina, através de nova seleção ou aperfeiçoamento de aluno classificado em seleção do mesmo ano.

Art. 6º - No edital de inscrição, publicado pelos Departamentos, deverá constar:

- a) nº de vagas por projeto;
- b) horário e período de inscrição (10 dias úteis);
- c) relação de documentos necessários: carteira de identidade, CPF e histórico escolar atualizado (fornecido pela S.G.C.);
- d) dia e hora dos exames de seleção;
- e) requisitos para inscrição, tipo de prova e critérios de classificação.

Art. 7º - A seleção, admissão, e exercício das atividades, serão orientados e supervisionados pelo Professor Orientador e Departamento.

Art. 8º - A seleção do monitor será feita mediante prova específica referente ao objeto do projeto, análise do histórico escolar, privilegiando aqueles com coeficiente de rendimento mais alto.

Parágrafo 1º - Os alunos aprovados com média igual ou superior a sete serão classificados, preenchendo as vagas existentes.

Parágrafo 2º - No caso de candidatos com notas finais iguais, terá preferência aquele que tiver maior coeficiente de rendimento escolar; persistindo o empate, aquele que tiver cursado o maior número de créditos.

Parágrafo 3º - O processo seletivo será válido apenas para o ano letivo para o qual foi realizado.

Art. 9º - O horário das atividades do monitor não poderá, em nenhuma hipótese prejudicar o horário a que tiver obrigado como discente das disciplinas nas quais se encontra matriculado.

Art. 10º - Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UFBA, recebendo remuneração em forma de bolsa.

Art. 11º - A duração máxima de cada bolsa será de 10 (dez) meses.

Parágrafo 1º - O bolsista poderá ser reconduzido por uma única vez.

Parágrafo 2º - Perderá automaticamente a bolsa o monitor que se graduar ou aquele que não atender às exigências para as quais foi selecionado conforme avaliação do professor orientador;

Parágrafo 3º - Nos casos referidos no parágrafo 2º cabe imediata comunicação à chefia do Departamento e à **PROGRAD**;

Parágrafo 4º - No caso de projetos semestrais o período de duração da bolsa será de no máximo cinco meses.

Art. 12º - É vedada a acumulação de Bolsa Monitoria com qualquer modalidade de bolsas interna e externas.

Art. 13º - Cabe ao Chefe do Departamento, conjuntamente com os professores orientadores, o controle do horário dos monitores.

Parágrafo Único - A folha de frequência deverá ser encaminhada conforme orientação da **PROGRAD**.

Art. 14º - O parecer avaliativo do(s) professor(es) orientador(es) com a respectiva nota, aprovado em reunião do Departamento deverá ser encaminhado à **PROGRAD** até um mês após o encerramento do ano letivo, acompanhado do relatório do bolsista.

Parágrafo Único - Só fará jus o Certificado de Monitoria, o bolsista que auferir nota igual ou superior a sete e tiver cumprido, ao menos, metade do período previsto.

Art. 15º - O certificado de monitoria será expedido pela Pró-Reitoria de Graduação, mediante solicitação do monitor.

Parágrafo Único - O aproveitamento de carga horária de monitoria dar-se-á na forma prevista nos artigos 45, 46 e 47 do REG.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela **PROGRAD**.

Art. 17º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 11 de março de 1999

ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA FALCÃO
Presidente da Câmara